



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA**

- 1. Processo nº:** 4237/2015
2. Classe de Assunto: Prestação de Contas
2.1. Assunto: Prestação de Contas Consolidadas - Exercício 2014
3. Responsáveis: Luiz Antônio Alves Saquetim – Gestor a época
Carlito Valdivino de Paula – Controle Interno
Rubens Borges Barbosa – Contador
4. Origem: Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré
5. Relator: Conselheiro Alberto Sevilha
6. MPCjTCE: Não atuou
7. Advogado Constituído: Não atuou

8. Despacho nº 461/2016

8.1. Tratam os autos da **Prestação de Contas Anuais Consolidadas - Exercício 2014**, onde figura o Sr. **Luiz Antônio Alves Saquetim**, gestor a época, como **ordenador de despesas**, referente ao exercício financeiro de 2013, para fins de julgamento por esta Corte de Contas, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Estadual nº 1.284, de 17.12.2001, e Instrução Normativa - TCE nº TCE nº 006, de 15 de outubro de 2009.

8.2. Autuada neste Tribunal, dentro do prazo legal, a prestação de contas anual foi analisada pela 6ª Diretoria de Controle Externo - DCE, cujo Relatório de Análise de Prestação de Contas apresenta de forma analítica a situação das referidas contas, sendo enumeradas todas as irregularidades apuradas. A referida prestação de contas foi protocolada neste Tribunal em 15/04/2015.

8.3. Em análise, as peças contábeis relativas aos repasses efetuados ao Legislativo Municipal encontra-se a seguinte situação:

CONTAS CONSOLIDADAS:

Demonstrativo do Repasse ao Legislativo

Valor do repasse: R\$551.003,62

ORDENADOR LEGISLATIVO MUNICIPAL – DADOS SICAP 2014

Balanco Orçamentário

Receita Realizada: R\$521.478,84

Balanco Financeiro:

Transferência Financeira Recebida: R\$521.478,84

(Fonte: <https://app.tce.to.gov.br/sicap/contabil/auditor/app/index.php>)

8.4. O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 7% a 5%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA**

8.5. Ao considerar o repasse realizado ao Legislativo em relação a receita do exercício anterior de R\$7.455.428,07 apresentados nas contas consolidadas o índice será de 7,39%, ou em valores monetários de **R\$551.003,62, em desconformidade com o dispositivo constitucional, o gestor será apenado pela irregularidade por ultrapassar limites constitucionais.**

8.6. Já ao analisar sobre o valor registrado apresentado na Câmara Municipal de Brejinho, através do SICAP, o valor do repasse ao Legislativo Municipal foi de **R\$521.480,45** (fonte: sicap contábil – Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré - <https://app.tce.to.gov.br/sicap/contabil/auditor/app/index.php>), **estando dentro do limite da Constituição Federal.**

8.7. Portanto para melhor formação do juízo deste Conselheiro Substituto, é necessário esclarecer qual lançamento está devidamente de acordo ao repasse efetuado ao Legislativo Municipal, evitando dessa forma entendimento equivocado.

8.8. À Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal para seus necessários esclarecimentos. Após, retorne-se.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em Palmas, Capital do Estado, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

**FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA
Conselheiro Substituto**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 238414

Código de Autenticação: fb219f350cc35294f2b6c9caa544ed28 - 04/05/2016 14:19:44